Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

PORTARIA Nº 13/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Regimento do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Cultura de Ibitiara – CMC, mandato 2026–2028, convoca a Assembleia Eleitoral e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE IBITIARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 79/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Ibitiara;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Cultura de Ibitiara no mandato 2026–2028;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Cultura de Ibitiara – CMC, mandato 2026–2028, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica convocada a Assembleia Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Ibitiara, a realizar-se no dia 25/11/2026, das 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, na Câmara de Vereadores de Ibitiara, situada na Rua das Algarobas, s/n – Centro, Ibitiara.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiara – Bahia, 18 de novembro de 2026.

Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IBITIARA – BAHIA

Dispõe sobre as normas, procedimentos e critérios para realização da eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Cultura de Ibitiara para o mandato de 26/28, nos termos da Lei Municipal nº 79/2009 e da Lei Federal nº 14.835/2024 – Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas e os procedimentos para realização do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil, do mandato 2026 a 2028, que integrarão o Conselho Municipal de Cultura de Ibitiara ,CMC, observadas as disposições da Lei Municipal nº 79/2009 e da Lei Federal nº 14.835/2024.

Art. 2º A eleição será realizada em Assembleia Eleitoral, no dia 25/11/2026, das 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no seguinte endereço: Câmara de Vereadores de Ibitiara, situada na Rua das Algarobas, s/n – Centro, Ibitiara.

§ 1º A Assembleia Eleitoral será realizada em um único dia, compreendendo as etapas de credenciamento, apresentação das candidaturas, votação, apuração, proclamação dos eleitos e lavratura da ata.

§ 2º A eleição será destinada exclusivamente à escolha dos representantes da sociedade civil, considerando as cadeiras previstas na Lei Municipal nº 79/2009.

Art. 3º O processo eleitoral observará os princípios da:

I – participação social;

II – democracia;

III – transparência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

IV – publicidade;

V – isonomia entre os participantes;

VI – autonomia da sociedade civil;

VII – representatividade dos segmentos culturais;

VIII – impessoalidade;

IX – ampla participação;

X – respeito à diversidade cultural e territorial do Município.

Art. 4º A eleição será realizada de forma direta, sendo os representantes da sociedade civil escolhidos pelos seus respectivos pares, conforme estabelece o art. 4º da Lei Municipal nº 79/2009.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura de Ibitiara será composto, nos termos da Lei Municipal nº 79/2009, por 14 (quatorze) membros titulares, sendo:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular terá respectivo suplente, observada a composição estabelecida na legislação municipal.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 79/2009, não sendo objeto de eleição pela Assembleia Eleitoral.

§ 3º A eleição objeto deste Regimento compreenderá as 07 (sete) cadeiras destinadas à sociedade civil.

Art. 6º As cadeiras da sociedade civil serão compostas pelas seguintes representações:

I – Dançarinos tradicionais;

II – Cultura Popular;

III – Artesãos;

IV – Escritores;

V – Comunidades Tradicionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

VI – Comércio;

VII – Cristal Clube de Ibitiara.

Parágrafo único. Para cada cadeira serão escolhidos 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, mediante votação realizada entre os pares habilitados da respectiva representação.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, instituída no ato de abertura dos trabalhos na assembleia eleitoral de votação.

Art. 8º A Comissão Eleitoral será responsável por:

I – organizar e coordenar a Assembleia Eleitoral;

II – realizar o credenciamento dos participantes;

III – verificar a documentação e a habilitação dos eleitores e candidatos;

IV – organizar as listas de eleitores por segmento;

V – receber e registrar as candidaturas;

VI – conduzir o processo de votação;

VII – assegurar a igualdade de condições entre os candidatos;

VIII – realizar ou supervisionar a apuração dos votos;

IX – decidir questões procedimentais surgidas durante a Assembleia;

X – proclamar o resultado da eleição;

XI – elaborar e assinar a ata do processo eleitoral;

XII – encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º A Comissão Eleitoral deverá atuar com independência e imparcialidade, não podendo favorecer ou prejudicar qualquer candidato ou segmento.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às vagas da sociedade civil objeto deste processo eleitoral.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

Art. 10. Poderão participar da Assembleia Eleitoral, na condição de eleitores, as pessoas que:

I – tenham idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – sejam residentes ao Município de Ibitiara;

III – comprovem atuação, vínculo ou participação no segmento cultural correspondente à cadeira para a qual pretendam votar;

IV – apresentem documento oficial de identificação;

V – realizem seu credenciamento dentro do período estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A exigência de idade mínima prevista neste artigo decorre diretamente do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 79/2009.

Art. 11. O credenciamento será realizado pela Comissão Eleitoral antes do início da votação.

§ 1º No momento do credenciamento, o participante deverá declarar o segmento ao qual pertence.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos, declarações ou outros elementos capazes de demonstrar a vinculação do participante ao segmento que pretende representar.

§ 3º Cada eleitor será habilitado a votar somente em uma representação da sociedade civil.

§ 4º O eleitor deverá votar exclusivamente na cadeira correspondente ao segmento no qual foi credenciado.

Art. 12. A comprovação de atuação cultural poderá ser realizada, entre outros meios, mediante:

I – portfólio;

II – fotografias ou registros de atividades;

III – declarações de entidades, grupos ou coletivos culturais;

IV – comprovação de participação em atividades culturais;

V – matérias, publicações ou registros públicos;

VI – certificados ou documentos relacionados à atuação cultural;

VII – outros meios idôneos aceitos pela Comissão Eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

Parágrafo único. A ausência de documentação formal não deverá, isoladamente, impedir a participação quando houver outros elementos suficientes para demonstrar a atuação ou vínculo com o segmento, observados os critérios de razoabilidade e isonomia.

CAPÍTULO V
DAS CANDIDATURAS

Art. 13. Poderão candidatar-se às cadeiras da sociedade civil as pessoas que cumpram os requisitos previstos na Lei Municipal nº 79/2009 e neste Regimento.

Art. 14. O candidato deverá:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – possuir reconhecida idoneidade;

III – comprovar atuação na área cultural ou vínculo com o segmento que pretende representar;

IV – estar devidamente credenciado na Assembleia Eleitoral;

V – declarar sua disponibilidade para exercer a função de conselheiro;

VI – não incidir em situação de incompatibilidade prevista na legislação municipal.

Art. 15. As candidaturas poderão ser apresentadas individualmente ou mediante indicação pelos integrantes do respectivo segmento.

§ 1º A inscrição das candidaturas ocorrerá durante a Assembleia Eleitoral, antes da votação de cada segmento.

§ 2º O candidato deverá declarar expressamente sua intenção de concorrer à cadeira correspondente ao seu segmento.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará o registro das candidaturas habilitadas.

Art. 16. É vedada a candidatura simultânea para mais de uma cadeira.

Art. 17. A Comissão Eleitoral poderá indeferir candidatura que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo apresentar justificativa ao interessado.

Parágrafo único. Da decisão caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Eleitoral, a ser apresentado durante a Assembleia, antes do início da votação do respectivo segmento.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 18. A Assembleia Eleitoral observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

I – abertura dos trabalhos;

II – apresentação da Comissão Eleitoral;

III – leitura e aprovação do Regimento Eleitoral;

IV – credenciamento dos participantes;

V – apresentação dos segmentos e das respectivas cadeiras;

VI – inscrição das candidaturas;

VII – apresentação dos candidatos;

VIII – votação;

IX – apuração;

X – proclamação dos resultados;

XI – registro das ocorrências e manifestações;

XII – elaboração e assinatura da ata;

XIII – encerramento.

Art. 19. A Assembleia Eleitoral será instalada no horário estabelecido, independentemente do número de participantes presentes, desde que observadas as regras de credenciamento e habilitação previstas neste Regimento.

Art. 20. A condução dos trabalhos caberá à Comissão Eleitoral, que deverá garantir condições iguais de participação e manifestação aos candidatos e eleitores.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será direta e secreta.

Art. 22. A votação será realizada separadamente para cada uma das sete cadeiras da sociedade civil.

§ 1º Antes da votação de cada cadeira, a Comissão Eleitoral anunciará:

I – o nome do segmento;

II – os candidatos habilitados;

III – o número de eleitores habilitados a votar naquela cadeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

IV – as regras de votação.

§ 2º Cada eleitor habilitado terá direito a 01 (um) voto para a cadeira correspondente ao seu segmento.

Art. 23. A votação poderá ser realizada mediante cédula física, contendo os nomes dos candidatos habilitados.

§ 1º A cédula deverá identificar claramente a cadeira e os candidatos.

§ 2º O eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) candidato.

§ 3º Será considerado nulo o voto que:

I – apresentar mais de um candidato assinalado;

II – não permitir identificar a vontade do eleitor;

III – contiver manifestação que comprometa o sigilo do voto;

IV – for realizado em cédula diversa da oficialmente distribuída.

Art. 24. Será eleito titular o candidato que obtiver o maior número de votos válidos em sua respectiva cadeira.

§ 1º Será considerado suplente o candidato que obtiver a segunda maior votação.

§ 2º Havendo apenas um candidato inscrito para determinada cadeira, este será eleito mediante votação da Assembleia do respectivo segmento, desde que obtenha maioria simples dos votos válidos.

Art. 25. Em caso de empate entre candidatos, será realizado novo escrutínio exclusivamente entre os candidatos empatados.

§ 1º Persistindo o empate, será realizado novo escrutínio.

§ 2º Persistindo o empate após o segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato de maior idade, em razão do requisito de idade mínima estabelecido pela legislação municipal.

Art. 26. Encerrada a votação de cada segmento, a Comissão Eleitoral procederá à apuração imediatamente, permitindo o acompanhamento pelos participantes.

Art. 27. O resultado da apuração será registrado em mapa de votação contendo, no mínimo:

I – segmento;

II – número de eleitores credenciados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

III – número de votos válidos;

IV – número de votos brancos;

V – número de votos nulos;

VI – votação individual de cada candidato;

VII – candidato eleito titular;

VIII – candidato eleito suplente.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DOS SEGMENTOS

Art. 28. Para fins deste processo eleitoral, serão consideradas as seguintes cadeiras e seus respectivos campos de representação:

I – Dançarinos tradicionais: pessoas com atuação comprovada em manifestações tradicionais de dança do Município;

II – Cultura Popular: pessoas, grupos ou agentes vinculados às manifestações da cultura popular;

III – Artesãos: pessoas que desenvolvam atividades de produção artesanal;

IV – Escritores: pessoas com atuação reconhecida na escrita, literatura, produção literária ou atividades correlatas;

V – Comunidades Tradicionais: representantes de comunidades tradicionais existentes no território municipal;

VI – Comércio: representante do setor comercial, preferencialmente com vínculo ou atuação relacionada às atividades culturais e à economia local;

VII – Cristal Clube de Ibitiara: representante indicado ou escolhido no âmbito da respectiva instituição.

Parágrafo único. A definição das representações deverá respeitar as cadeiras expressamente previstas na Lei Municipal nº 79/2009, não podendo a Comissão Eleitoral criar, extinguir ou substituir segmentos sem alteração da legislação municipal.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 29. O processo eleitoral deverá garantir ampla publicidade, especialmente quanto:

I – à convocação da Assembleia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

II – ao presente Regimento;

III – aos critérios de participação;

IV – aos períodos e procedimentos de credenciamento;

V – às cadeiras em disputa;

VI – aos resultados da eleição.

Art. 30. Todos os atos praticados durante a Assembleia Eleitoral deverão ser registrados em ata.

Art. 31. A ata deverá conter:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – identificação da Comissão Eleitoral;

III – número de participantes credenciados;

IV – relação dos candidatos;

V – resultado da votação de cada segmento;

VI – identificação dos titulares e suplentes eleitos;

VII – eventuais impugnações, recursos ou ocorrências;

VIII – demais informações relevantes.

Art. 32. A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, quando possível, pelos representantes eleitos e demais participantes interessados.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 33. Qualquer participante poderá apresentar impugnação relativa ao processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada.

Art. 34. As impugnações ocorridas durante a Assembleia deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral imediatamente após o fato que lhes deu origem e antes da conclusão da etapa correspondente.

Art. 35. A Comissão Eleitoral decidirá as questões apresentadas durante a Assembleia, registrando sua decisão em ata.

Parágrafo único. As decisões deverão observar a Lei Municipal nº 79/2009, este Regimento e os princípios democráticos que orientam o Sistema Nacional de Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76. Praça Pró XX, s/n. Centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

CAPÍTULO XI
DA PROCLAMAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 36. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos para as sete cadeiras da sociedade civil.

Art. 37. O resultado da eleição será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para adoção das providências necessárias à posse dos conselheiros.

Art. 38. Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, conforme estabelece a Lei Municipal nº 79/2009.

Art. 39. A posse dos conselheiros ocorrerá na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal e pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os representantes eleitos deverão observar, durante o exercício do mandato, as disposições da Lei Municipal nº 79/2009, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e demais normas aplicáveis.

Art. 41. A participação como conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas a legislação municipal, a legislação federal aplicável e os princípios que regem o Sistema Nacional de Cultura.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiara – Bahia, 18 de Novembro de 2026.